

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 11 / 2024

Elziane Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 092/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rádio TV do Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1.555, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.387.000/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3600-8600/9900-7200

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 4038/2019

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. André Araújo, nº 1.555, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário exclusivo do empreendimento “Rádio TV do Amazonas Ltda”, com capacidade de tratamento de 8,4m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 092/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4038/2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar neste IPAAM, semestralmente, comprovantes de manutenção/limpeza do Sistema.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade, conforme as atividades exercidas no empreendimento.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Carta do habilita-se do Sistema Hidrossanitários emitido pela Concessionária;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atualizada.
 - c) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - c) Certificado de destinação dos lodos oriundos da ETE, emitidos via Sistema SINIR, inclusive dos lodos da ETE e do esgotamento da caixa de gordura;
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;